



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2014-DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 – SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 35, de 02 de março de 2010, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para **CRENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários**, interessados em participar do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do município de São José dos Pinhais, constantes no objeto deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente processo o **Credenciamento de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários**, que poderão ser chamados a firmar contrato com o Município de São José dos Pinhais, para prestação de serviços de esterilização de cães e gatos à população são-joseense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (**Anexo I**) deste Edital. A quantidade de cirurgias de castração a serem realizadas mensalmente, deverá ser de no máximo 80 (oitenta), independente da espécie.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou na Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Centro, São José dos Pinhais, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por telefone (41) 3398-2762 com Sandra Mariotto ou pelo email sandra.mariotto@sjp.pr.gov.br.

3 - DO CRENCIAMENTO

3.1 - O **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Edital, deverá ser identificado com os termos abaixo:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</p> <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015-SERMALI. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>NOME DA CLÍNICA E/OU HOSPITAL:.....</p> <p>CNPJ:.....</p> <p>ENDEREÇO:.....</p> <p>RESPONSÁVEL LEGAL PELA CLÍNICA E/OU HOSPITAL:.....</p>
--



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.2 - Os envelopes contendo a documentação exigida deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, a partir do dia 09 de janeiro de 2015.

3.3 - A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.655, de 21 de janeiro de 2014, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de **Credenciamento** Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários situados em São José dos Pinhais, que atendam a todas as exigências constantes neste **Edital** e seus **Anexos**.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento, os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, apresentando em envelope devidamente lacrado toda a documentação abaixo:

a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo II**), devidamente preenchido, o qual deverá ser firmado pelo Representante Legal da empresa.

5.1 – Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Sociedades Empresárias:** Fotocópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) **Sociedades Simples:** Fotocópia do Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo nº 1.150 do Código Civil.

c) Declaração referente ao Trabalho do Menor (**Anexo III**), devidamente preenchida.

d) Apresentar a Declaração (**Anexo VI** deste Edital) devidamente preenchida.

5.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade. Em caso de não constar a validade na Certidão, a emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei.
- c) Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- d) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.
- g) Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

5.4 - Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova do registro da Clínica ou do Hospital Veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- b) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, com validade de 01(um) ano.

5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para pleitear o Credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida junto ao protocolo, a partir da data e no local fixados no item 3.1 deste Edital, em envelope lacrado, conforme explícito no item 3.

6.2 - Será deferido o Credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital, sendo indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.3 - O Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, por qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

6.4 - Havendo reclamações dos munícipes/usuários relativas aos serviços de castração, oficializadas por meio de protocolo ou Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal de Meio



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Ambiente irá informar o prestador de serviços, assim como afixar prazos para melhoria do serviço. A empresa poderá ser descredenciada se não estiver cumprindo as regras e condições para o pleno serviço de castração (conforme **Anexo V** - Contrato, Cláusula Sexta, deste Edital), caso sejam constatadas irregularidades durante vistorias de fiscalização, ou ainda, se a empresa estiver sem Médico Veterinário para a realização das cirurgias de castração.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de Credenciamento as Empresas ou Sociedades que:

7.1 - Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial.

7.2 - Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

7.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7.5 - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

7.5.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.655, de 21 de janeiro de 2014.

8.2 - Após análise da Comissão Permanente será publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades Credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3 - Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitação.

9 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no município (o



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

que ocorrer por último), para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 - O Credenciamento não gera para as Empresas/Sociedades Credenciadas direito subjetivo à celebração de Contrato com a Administração.

10.2 - De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de São José dos Pinhais, conforme minuta constante neste Edital (**Anexo V**). O prazo de execução e vigência do Contrato a ser firmado será de 12(doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.3 - A celebração do Contrato fica condicionada à aprovação, pela Comissão Permanente, especialmente pelos membros componentes técnicos indicados, do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, e à prova de Licença Sanitária do estabelecimento. As cirurgias, objeto deste Credenciamento, serão realizadas nas dependências da **CONTRATADA**.

10.4 - Após celebração de Contrato, a **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e notifique a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para evitar interrupção brusca dos serviços de castração.

10.5 - Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as **CONTRATADAS** receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 70,00 (setenta reais) por Orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- c) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
- d) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por Ováriosalpingo-Histerectomia (OSH) em felinos;
- e) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Ováriosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos de até 15 kg;
- f) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por Ováriosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos de acima de 15 kg.

10.6 - O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Empresa/Sociedade, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços com especificação da quantidade e da espécie das cirurgias realizadas.

10.7 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS OLIVEIRA, Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.
CEP: 83030-720
CNPJ Nº 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO Nº _____



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - A Empresa/Sociedade deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 670/CFMV, de 10 de agosto de 2000 ou outra que possa vir a substituí-la.

11.2 - A Empresa/Sociedade deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, um Médico Veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

11.3 - A Empresa/Sociedade deverá realizar os serviços, objeto do presente Credenciamento, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o Bem Estar Animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o Município.

11.4 - A Empresa/Sociedade deverá realizar os procedimentos cirúrgicos previstos, sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

11.5 - A Empresa/Sociedade deverá possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente Chamamento.

11.6 - A Empresa/Sociedade deverá efetuar a implantação de microchip fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos animais que ainda não foram microchipados e registrá-los no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site www.siraa.net.

11.7 - A Empresa/Sociedade deverá prestar bom atendimento ao usuário, tendo por princípio a cortesia, o conforto, a informação à priori, a rapidez, a qualidade no atendimento e a preocupação com a satisfação do cidadão/usuário.

11.8 - A Empresa/Sociedade deverá apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do RGA do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.

11.9 - A Empresa/Sociedade deverá permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Comissão Permanente, para supervisão técnica, controle e fiscalização.

11.10 - A Empresa/Sociedade deverá arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Credenciamento.

11.11 - A Empresa/Sociedade deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.12 - A Empresa/Sociedade deverá executar os serviços com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

11.13 - A Empresa/Sociedade deverá cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais.

11.14 - A Empresa/Sociedade deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ou a terceiros.

11.15 - A Empresa/Sociedade deverá manter-se, durante toda a execução do objeto do presente Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas neste Edital.

11.16 - A Empresa/Sociedade deverá orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

11.17 - A Empresa/Sociedade deverá entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

11.18 - A Empresa/Sociedade só poderá entregar o animal castrado ao proprietário quando o animal estiver completamente recuperado da anestesia, e deverá estar limpo, sem resquícios de sangue ou secreções. O banho após a castração não é permitido.

11.19 - A Empresa/Sociedade deverá entregar receituário com medicamentos para o período pós-operatório, oferecendo várias opções de medicamentos para que o proprietário possa realizar pesquisa de preço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

12.1 - O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: ..000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ficha 866, Projeto/Atividade 18.542.008.2144, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.39.05.00.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais.

Anexo II: Pedido de Credenciamento.

Anexo III: Declaração de inexistência de empregados menores.

Anexo IV: Declaração de inexistência de fato superveniente.

Anexo V: Minuta de Termo de Contrato.

Anexo VI: Modelo Declaração Acórdão TCE/PR – Pessoa Jurídica.

São José dos Pinhais, 09 de janeiro de 2015.

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Recursos Materiais e
Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais, instituído pelo Decreto Municipal nº 35, de 02 de março de 2010, tem por objetivo promover o controle populacional e de zoonoses no Município através dos métodos de educação ambiental e em saúde, de castração e guarda responsável. As Empresas/Sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente à população, os seguintes serviços:

- 1) Execução de procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo-Histerectomia e Orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais”;
- 2) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;
- 4) Realizar no mínimo 02 (duas) consultas clínicas e/ou de emergência para acompanhamento no período de 04 (quatro) meses após o ato cirúrgico.

Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da Contratada, aos animais previamente cadastrados no “Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais”, e que lhe forem formalmente encaminhados.

Para a execução desses serviços, as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer ao disposto na resolução nº 670/CFMV, de 10 de agosto de 2000 ou outra que possa vir a substituí-la.

Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um Médico Veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Comissão Permanente do “Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais”, com relação a todos os procedimentos, como a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico utilizado, de forma a manter a sua uniformidade.

As Clínicas e Hospitais Veterinários deverão realizar nos animais castrados, sutura de pele com pontos simples separados com fio inabsorvível.

Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

- a) R\$ 70,00 (setenta reais) por Orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- c) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
- d) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em felinos;
- e) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos de até 15 kg;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

f) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por Ováriosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos de acima de 15 kg.

Os animais encaminhados para a cirurgia de castração deverão ser examinados para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.

Nos casos em que o Médico Veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo ao proprietário com uma Declaração de Inaptidão, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos proprietários, bem como a aquisição de medicamentos (analgésicos, antiinflamatórios e antibióticos) e colar elizabetano no pós-operatório do animal.

Os animais que chegarem à **CONTRATADA** acompanhados de Ordem de Serviço (Ficha de avaliação do animal, Termo de Autorização para a Cirurgia e Ficha de Microchip) para a cirurgia, devem ser internados imediatamente.

A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 12 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao dono ou à Prefeitura, conforme o caso, no máximo 12 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgicas dos animais cadastrados no programa.

Os proprietários devem levar à Clínica/Hospital pela manhã o colar elizabetano adquirido anteriormente (para evitar abertura de pontos) e uma manta ou cobertor para que o animal possa ser aquecido no período pós-operatório imediato na Clínica/Hospital. Caso o proprietário não compareça com esses 02 (dois) itens em mãos junto com seu animal, a Clínica/Hospital poderá recusar a castração do paciente ou definir mecanismo alternativo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento para participar do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2015, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

Nome e assinatura do empresário/representante legal



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR

CRENCIAMENTO 002/2015 -SERMALI.

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS:. Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 002/2015, a (razão social) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONTRATO N° xxx/2015 – SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA _____.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 427.896/PR e CPF/MF sob n° 003.086.769-04, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° xxx.xxx.xxx-xx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua _____, São José dos Pinhais – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° xx.xxx.xxx-xx e CPF/MF n° xxx.xxx.xxx-xx, tendo como gestor(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI/RG n° xx.xxx.xxx-xx e CPF/MF n° xxx.xxx.xxx-xx, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015**, (decorrente do Chamamento Público n° 002/2015-SEMARLI), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n° xxx/2015-SEMARLI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação n° xxx/2015 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no **Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais**, instituído pelo Decreto Municipal n° 35, de 02 de março de 2010:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
001	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em felinos;
002	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
003	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
004	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
005	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de até 15 kg;
006	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de acima de 15 kg;

1.2 - As cirurgias descritas no item 1.1 serão realizadas somente em animais previamente cadastrados no “**Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais**” e formalmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.3 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para execução dos serviços, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: ..000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ficha nº 866, Projeto/Atividade: 18.542.008.2144, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.39.05.00.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de Execução e vigência do objeto desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2 - Ao **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira os seguintes valores:

1. R\$ 70,00 (setenta reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
2. R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
3. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
4. R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
5. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de até 15 kg;
6. R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de acima de 15 kg;

4.2 - Referidos valores serão mensalmente pagos pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de cirurgias realizadas, bem como a espécie e sexo dos animais submetidos à cirurgia no mês antecedente.

4.3 - O preço mensal pago pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços, objeto desta contratação, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

4.3.1 - Entende-se como medicação pré-cirúrgica: medicação pré-anestésica (MPA), tranquilizantes, anestésicos sejam eles voláteis ou injetáveis e qualquer outro medicamento que deverá ser administrado por alguma intercorrência (anti-emético, anti-convulsivante, etc). A medicação pós-cirúrgica é aquela que deverá ser aplicada nos animais castrados na clínica, de forma injetável, como antibióticos de amplo espectro, antiinflamatórios e analgésicos.

4.4 - A quantidade de cirurgias de castração realizadas mensalmente deverá observar o máximo de 80 (oitenta) independente da espécie, sendo que o **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo encaminhamento dos animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais”.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

4.5 - As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o disposto no artigo 2º, inciso I do decreto Municipal nº 35/2010, respeitando-se a ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais.

4.6 - O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

4.7 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP 83030-720
CNPJ/MF Nº 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO Nº / 2015

4.8 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.8.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.2 - Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.

4.9 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

4.12 - Os preços contratados são fixos, sendo reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IGPM/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, sendo que o **CONTRATANTE** encaminhará os animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José dos Pinhais” com ordem de serviço de esterilização à **CONTRATADA** que procederá ao internamento do animal imediatamente no caso de este ser considerado apto à esterilização.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.2 - Realizar a castração apenas naqueles animais cujo proprietário apresentar a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

5.3 - A cirurgia será realizada pela **CONTRATADA** em período não superior a 12 horas contadas do internamento do animal.

5.4 - O animal será devolvido ao **CONTRATANTE** ou ao proprietário, em prazo inferior a 10 horas do recebimento do mesmo, respeitado o período necessário ao pós-operatório, exceto em casos especiais em que exista a necessidade da permanência do animal no local.

5.5 - À **CONTRATADA** é vedada a recusa de animais encaminhados pelo **CONTRATANTE**, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **CONTRATADA** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos da não realização do procedimento.

5.6 - Todos os animais encaminhados à **CONTRATADA** devem ser cadastrados e receber o implante do microchip, antes da cirurgia de esterilização, salvo aqueles que já foram cadastrados e microchipados em momento anterior.

5.7 - O transporte dos animais correrá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo o **CONTRATANTE**, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

5.8 - Na constatação de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser refeito(s), sem qualquer ônus para o Município.

5.8.1 - Em caso de deiscência (abertura) de pontos, os técnicos do **CONTRATANTE** realizarão análise para verificar se houve negligência do proprietário, ou falha técnica da **CONTRATADA**. Constatada falha técnica da **CONTRATADA**, esta será responsável pelos custos da nova sutura ou outro procedimento necessário. Constatado negligência do proprietário, relativo aos cuidados no pós-operatório, este será responsável pelos custos de refazer o serviço.

5.9 - A **CONTRATADA** exigirá que o proprietário do animal assine Termo de Responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

5.10 - A **CONTRATADA** providenciará laudo escrito e assinado pelo Médico Veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de esterilização sofrer transtorno ou entrar em óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico.

5.11 - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a Ovário Salpingo-Histerectomia (OSH) e a Orquiectomia (OC), em caninos e felinos, previamente cadastrados pela SEMMA, garantindo o atendimento caso exista emergência decorrente da castração.

5.12 - A **CONTRATADA** se comprometerá a realizar no mínimo 02 (duas) consultas clínicas e/ou de emergência para acompanhamento do animal castrado, no período de 04 (quatro) meses após o ato cirúrgico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.1 - A **CONTRATADA** deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 670/CFMV, de 10 de agosto de 2000 ou outra que possa vir a substituí-la.

6.2 - Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, e observando princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o Bem Estar Animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste Contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

6.4 - Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente Contrato.

6.4.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional, no mínimo, um Médico Veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

6.5 - Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o cadastramento dos mesmos em banco de dados informado pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo **CONTRATANTE** nos animais que ainda não foram microchipados.

6.6.1 - Registrar todos os animais microchipados no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site www.siraa.net.

6.7 - Prestar bom atendimento ao usuário, tendo por princípio a cortesia, o conforto, a informação à priori, a rapidez, a qualidade no atendimento e a preocupação com a satisfação do cidadão/usuário.

6.8 - Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do RGA do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.

6.9 - Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Comissão Permanente, para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Contrato.

6.10 - Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

6.11 - Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.12 - Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.13 - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao Contrato.

6.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.15 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento.

6.16 - Orientar o munícipe quanto a guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.

6.17 - Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

6.18 - O animal castrado só poderá ser entregue ao proprietário quando estiver completamente recuperado da anestesia, e deverá estar limpo, sem resquícios de sangue ou secreções. O banho após a castração não é permitido.

6.19 - Entregar receituário com medicamentos para o período pós-operatório, oferecendo várias opções de medicamentos para que o proprietário possa realizar pesquisa de preço.

6.20 - A empresa não poderá contratar empregados que possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1 - Encaminhar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, para intervenções cirúrgicas de esterilização, somente animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de São José dos Pinhais”.

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.4 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

7.5 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Contrato.

7.6 - Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, conforme item 6.6 da Cláusula Sexta, confrontando-os com as Notas Fiscais emitidas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.7 - Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.

7.8 - Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados, assim como os aplicadores e leitores.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

8.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

8.1.1 - A **CONTRATADA** não poderá exigir que o proprietário assine termo que não comprou os medicamentos no local onde foi realizada a castração.

8.1.2 - A **CONTRATADA** deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias.

8.2 - Os usuários ou proprietários de animais poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M = 0,05 x N x F, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos

F = valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

9.2 - A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

9.3 - A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **CONTRATADA** de qualquer contestação.

9.4 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

10.3 - Havendo reclamações dos munícipes/usuários relativas aos serviços de castração, oficializadas por meio de protocolo ou Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente irá informar a **CONTRATADA**, assim como afixar prazos para melhoria do serviço. A **CONTRATADA** poderá ser descredenciada se não estiver cumprindo as regras e condições para o pleno serviço de castração, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, caso sejam constatadas irregularidades durante vistorias de fiscalização, ou ainda, se a empresa estiver sem Médico Veterinário para a realização das cirurgias de castração.

10.4 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e notifique a Administração, com antecedência mínima fixada de 60 (sessenta) dias, para evitar interrupção brusca dos serviços de castração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2 - O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** se obriga a comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

12.4 - O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, por qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.6 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo nº xxx/2015 - SEMARLI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2015.

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CLÍNICA VETERINÁRIA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx (CPF xxxxxx/RG xxxxxxxxxxxxxx), não possui sócios, dirigentes ou cotistas que sejam servidores do Município de São José dos Pinhais, nem que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consangüíneo ou afim de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2015.

Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido no dia 10 de agosto de 2000, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A instalação, equipamentos e o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Seção I Dos Hospitais

Art. 2º - Hospitais veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínicos-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.

Parágrafo único. Excetua-se a regra estabelecida neste artigo os hospitais-escola, que deverão ter atendimento continuado a pacientes internados durante o período de funcionamento pré-estabelecido pela instituição. ⁽¹⁾

Art. 3º - São condições para o funcionamento de hospitais veterinários:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) sala de ambulatório;
- d) arquivo médico.

II - setor cirúrgico:

- a) sala de preparo de pacientes;
- b) sala de antisepsia com pias de higienização;
- c) sala de esterilização de materiais;
- d) unidade de recuperação intensiva;
- e) sala cirúrgica:

- 1. mesa cirúrgica impermeável de fácil higienização;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2. oxigenoterapia e anestesia inalatória;
3. sistema de iluminação emergencial própria;
4. mesas auxiliares.

III - setor de internamento:

- a) mesa e pia de higienização;
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento compatíveis com os animais a elas destinadas, de fácil higienização, obedecendo as normas sanitárias municipais e/ou estaduais;
- c) local de isolamento para doenças infecto-contagiosas.

IV - setor de sustentação:

- a) lavanderia;
- b) local para preparo de alimentos;
- c) depósito/almojarifado;
- d) instalações para repouso de plantonistas;
- e) sanitários/vestiários compatíveis com o nº de funcionários;
- f) setor de estocagem de medicamentos e drogas.

V - setor auxiliar de diagnóstico:

- a) serviço de diagnóstico por imagens e análises clínicas próprios, conveniados ou terceirizados, realizados nas dependências ou fora do hospital, obedecendo as normas para instalação e funcionamento da Secretaria de Saúde do Município ou Estado, desde que as prestadoras atendam à Legislação em vigor.

VI - equipamentos indispensáveis:

- a) manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
- b) secagem e esterilização de materiais;
- c) respiração artificial;
- d) conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Seção II

Das Clínicas Veterinárias

Art. 4º - Clínicas veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos-cirúrgicos, podendo ou não ter internamentos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.

Parágrafo único. No caso de internamentos, é obrigatório manter, no local, um auxiliar no período integral de 24 horas e, à disposição, um profissional médico veterinário durante o período mencionado.

Art. 5º - São condições para funcionamento de clínicas veterinárias:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) consultório;
- c) sala de ambulatório;
- d) arquivo médico.

II - setor cirúrgico:

- a) sala para preparo de pacientes;
- b) sala de anti-sepsia com pias de higienização;
- c) sala de esterilização de materiais;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

d) sala cirúrgica:

1. mesa cirúrgica impermeável de fácil higienização;
2. oxigenoterapia;
3. sistema de iluminação emergencial próprio;
4. mesas auxiliares;
5. unidade de recuperação intensiva.

III - setor de internamento (opcional), deve dispor de:

- a) mesa e pia de higienização;
- b) baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento, com ralos individuais para as espécies destinadas e de fácil higienização, e com coleta diferenciada de lixo, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais.

IV - setor de sustentação:

- a) local para manuseio de alimentos;
- b) instalações para repouso de plantonista e auxiliar (quando houver internamento);
- c) sanitários/vestiários compatíveis com o nº de funcionários;
- d) lavanderia (quando houver internamento);
- e) setor de estocagem de drogas e medicamentos.

V - equipamentos indispensáveis para:

- a) manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
- b) secagem e esterilização de materiais;
- c) conservação de animais mortos e/ou restos de tecidos (opcional).

Seção III

Do Consultório e Ambulatório Médico Veterinário

Art. 6º - Consultórios veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico veterinário, destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos e vacinações de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia.

Parágrafo único. Os Consultórios veterinários estão isentos de pagamento de taxa de inscrição e anuidade, embora obrigados ao registro no Conselho de Medicina Veterinária.

Art. 7º - São condições de funcionamento dos consultórios dos médicos veterinários:

I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) mesa impermeável de fácil higienização;
- c) consultórios;
- d) pias de higienização;
- e) arquivo médico;
- f) armários próprios para equipamentos e medicamentos.

II - equipamentos necessários:

- a) manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
- b) secagem e esterilização de materiais.

Art. 8º - Ambulatórios veterinários são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino, onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente.



I - setor de atendimento:

- a) sala de recepção;
- b) mesa impermeabilizada de fácil higienização;
- c) consultório;
- d) pias de higienização;
- e) arquivo médico.

CAPÍTULO III DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 9º - Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário é o veículo utilitário vinculado a um estabelecimento médico veterinário, utilizado unicamente para transportes de animais, sendo vedada realização de consulta, vacinação ou quaisquer outros procedimentos médicos veterinários.

§ 1º A Unidade Móvel de Atendimento só poderá ter gravado o nome, logomarca, endereço, telefone, serviços prestados pelo estabelecimento e horário de atendimento, sendo vedado sua utilização para fins comerciais.

§ 2º A Unidade Móvel de Atendimento poderá prestar serviços de utilidade pública no transporte de animais em apoio à Saúde Animal, Saúde Pública, Pesquisa e Ensino Profissional.

Art. 10 - O estabelecimento médico veterinário deve comunicar, por escrito, ao respectivo Conselho a implantação da Unidade Móvel, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início dos serviços, contendo tal documento: a marca, cor, ano, placa, especificação completa dos equipamentos e gravações constantes do § 1º deste artigo.

Art. 11 - Para fins de aplicação do presente artigo, são considerados estabelecimentos médicos veterinários: hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários, estabelecimentos de ensino, pesquisa, outros órgãos públicos e privados que utilizem a Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário.

Art. 12 - O estabelecimento médico veterinário que possuir unidade móvel, até a data de publicação desta Resolução, terá o prazo de 90 (noventa) dias para comunicar, por escrito, a existência de serviços de unidades móveis, de acordo com o estabelecido no art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Penalidades

Art. 13 - REVOGADO. ⁽²⁾

§ 1º A multa será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária e deverá levar em conta o princípio de graduação da multa, cabendo pedido de reconsideração ao respectivo CRMV e recurso ao CFMV.

§ 2º Havendo reincidência, a multa será, de pelo menos, o dobro da multa anterior, não podendo ultrapassar o teto máximo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Seção II Dos Recursos

Art. 14. REVOGADO.

(3)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 15 - A reincidência só ocorrerá quando a prática ou omissão do ato for sobre o mesmo tipo de infração e quando não caiba mais recurso em Processo Administrativo.

Art. 16 - Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários podem conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços para animais, desde que conste de seus objetivos sociais regularmente inscritos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 17 - Excepcionalmente os hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários terão prazo, até 30-09-2001, para se adequarem às exigências desta Resolução.

§ 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários que solicitarem ou forem intimados a se registrarem no Conselho, deverão obedecer as normas aqui estabelecidas.

§ 2º Os hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários que estiverem funcionando irregularmente, serão incurso nas penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 18 - Toda atividade passível de terceirização poderá ser aceita, desde que cumpridos os dispositivos estabelecidos nesta Resolução, ou em outras que a substitua ou complemente, e legislação sanitária.

Art. 19 - Hospitais, clínicas, consultórios ou ambulatórios devem adotar providências para embalar e armazenar em separado o lixo hospitalar com maior risco de contaminação e transmissão de enfermidades, para coleta por órgão competente.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Resolução nº 630, de 08 de junho de 1995 e Resolução nº 642, de 24 de setembro de 1997.⁽³⁾

Publicada no DOU de 20-03-20001, Seção 1, Págs. 88 e 89.

⁽¹⁾ O Parágrafo Único foi acrescentado pela Resolução nº 775, de 28-10-2004, publicada no DOU de 04-11-2004, Seção 1, Pág. 48.

⁽²⁾ O Art. 13, revogado pela Resolução nº 682, de 16-03-2001, publicada no DOU de 29-03-2001, Seção 1, Pág. 79.

⁽³⁾ O Art. 20, redação dada pela retificação publicada no DOU de 21-03-2001, Seção 1, Pág. 52.